#### DECRETO Nº 12.335, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Comitê Municipal Pró-Autismo de Santa Cruz do Sul e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal Pró-Autismo de Santa Cruz do Sul COMPASC, com a finalidade de promover ações de conscientização, apoio e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **Art. 2º** O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, indicados pelos titulares dos órgãos e instituições abaixo relacionadas:
  - I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão, que o coordenará;
  - II Secretaria Municipal de Saúde;
  - III Secretaria Municipal de Educação;
  - IV Centro Municipal de Atendimento ao Autista Girassol;
  - V Luz Azul Associação Pró-Autismo de Santa Cruz do Sul;
  - VI Centro Regional de Referência em TEA de Santa Cruz do Sul.
  - §1º Serão convidados para participar do Comitê:
- I representação dos serviços que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias;
  - II representação das instituições de ensino superior.
- §2º Serão convidados a participar do Comitê, em caráter temporário e de forma voluntária, especialistas e representantes de outras instituições para contribuir com suas discussões.
- **§3º** As atividades dos membros do Comitê serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

### Art. 3º São atribuições do Comitê:

 I – auxiliar e sugerir ao Executivo Municipal a elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas com TEA;

- II promover campanhas de conscientização sobre o autismo;
- III fomentar a capacitação de profissionais que atuam nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV articular com outras esferas de governo e organizações não governamentais para a troca de experiências e boas práticas;
- ${f V}$  propor ações que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias:
- ${
  m VI}$  atuar como órgão consultor, quando assim demandado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º O Comitê se reunirá periodicamente, em datas a serem definidas por seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões serão reduzidas a termo por meio de atas, as quais, após aprovadas, serão arquivadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão.

- Art. 5º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.
- Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

# SÉRGIO IVAN MORAES Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## MATHEUS LUÍS FERREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão